REQUERIMENTO Nº 166/2017

Requeiro à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, depois de ouvido o Plenário e preenchidas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo veemente a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, extensivo ao Exmo. Sr. Prefeito Thiago Lucena Nunes, para viabilizar providências administrativas, no sentido de verificar a possibilidade de efetuar a suspensão dos fios elétricos que encontram-se expostos no 1º andar da residência da Sra. Lucinete Lindalva da Silva, localizada na Rua Severino José Torres, Nº 50 A, Loteamento Ipiranga, nesta cidade, tendo em vista que a referida fiação está pondo em risco a vida humana e prejudicando a proprietária por não embutido em material adequado de segurança a exemplo do conduíte, fazendo-se necessário as devidas providências ao apelo referenciado.

JUSTIFICATIVA ORAL:

Da decisão desta Câmara Municipal dê-se ciência as autoridades acima mencionadas e a imprensa falada da região.

Plenário Vereador José Barbosa Veras, em 11 de agosto de 2017.

SEVERINO JOSÉ ROMÃO
VEREADOR AUTOR

APROVADO
EM: 14 / 08 / 2017
Votação 10 x 0
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 11/08/2017
Maria José M. Pereira
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

celpe
Grupo Neoenergia

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista. Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
LUCINETE LINDALVA DA SILVA

CPF: 091.881.904-04 NIS: 16360290465

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA SEVERINO JOSE TORRES 50 --A

LOTTO IPIRANGA/AGRESTINA
AGRESTINA PE
55495-000

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
000570793	ÚNICA	07/08/2017

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
07/08/2017	2010449835	5168852

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
7002818528	08/2017
DATA DE VENCIMENTO	**DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA**
14/08/2017	06/09/2017
TOTAL A PAGAR (R$)	
35,72	

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,0000000	0,16675843	5,00
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	0,28587159	20,01
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	10,0000000	0,42880739	4,28
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,86
Acréscimo Bandeira VERMELHA			0,38
Contribuição Iluminação Pública			5,09

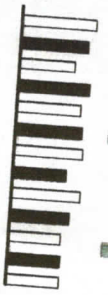
TOTAL DA FATURA 35,72

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
3010184765	CAT	06-07-2017	7.397,00	07-08-2017	7.507,00	32	1,00000		110,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	kWh
AGO 17	110
JUL 17	101
JUN 17	83
MAI 17	106
ABR 17	95
MAR 17	99
FEV 17	103
JAN 17	80
DEZ 16	103
NOV 16	88
OUT 16	77
SET 16	76
AGO 16	78



INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS			
PIS	30,83	0,26	0,08
COFINS	30,83	1,26	0,39

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	13,21	43,13%
Transmissão	R$	1,20	3,92%
Distribuição (Celpe)	R$	9,86	32,19%
Perdas de Energia	R$	2,96	9,66%
Encargos Setoriais	R$	2,93	9,57%
Tributos	R$	0,47	1,53%
Total	R$	30,63	100%

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo até 30 kWh	0,16415700
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,28141200
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,42211800

RESERVADO AO FISCO

D0FA.B09D.FB2F.B532.6F0C.1B01.FA4A.884C

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data de leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagamento em atraso gera: Multa 2%(Res. 414/ANEEL-08/09/10) e Juros1%a.m (Lei 10.438-26/04/02), no próximo mês. Isenção do ICMS conforme art. 9, XLVII, a, 2 2 2, do RICMS-PE. Desconto pela aplicação de Tarife Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R$ 25,49. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial

Não existem débitos de 2016 e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais (Art.4º Lei12.007/09). Esta declaração não abrange débitos de parcelamentos/confissões de dívidas nem faturas em discussão judicial que poderão ser cobradas após o fim do processo jurídico.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

	CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
	AGRESTINA	jun/2017			
DIC		0,00	11,30	22,81	45,22
FIC		0,00	7,82	15,64	31,28

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231